

# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justiça  
para os devidos fins.

Em 17/5/18

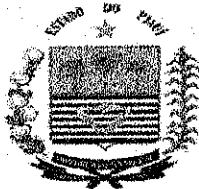
*Assinatura*  
Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Fábio Novo

para relatar.

Em 17/5/18

*Assinatura*  
Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça



## ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

#### PARECER

DA MENSAGEM Nº 22/GG, DE 11 DE MAIO DE 2018, que:

VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI QUE RECONHECE A CARREIRA DE AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO COMO TÍPICA DE ESTADO COM FULCRO NO ART. 247 DA CF; ART. 4º, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 11,079/04 E ART. 86 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEP. FÁBIO NOVO

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de mensagem encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo que vetou totalmente o Projeto de lei 04/2018 de autoria do Tribunal de Contas do Estado que reconhece a carreira de auditor de controle externo como típica de estado.

Em breve síntese, verificou-se na justificativa do Chefe do Poder Executivo que a recusa sobre essa proposição se deu, entre outros argumentos, em razão de possíveis conflitos existentes entre a matéria a ser sancionada e outras específicas a estes servidores públicos do TCE, prevalecendo nesse caso o princípio da Supremacia do Interesse Público.

Eis o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Dessa forma, apresento, nos termos dos arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno, parecer onde examinamos a constitucionalidade do voto total do Chefe do Poder Executivo sobre o Projeto de Lei acima identificado.

Inicialmente devo ressaltar que a Constituição Estadual prevê ser de competência do chefe do Executivo a possibilidade de **vetar**, total ou parcial, os projetos que considerar inconstitucional ou contrário ao interesse público.

Assim, tendo sido exercido o direito constitucional de voto, é sabido também que do outro lado temos o dever apreciá-lo conforme determina os arts. 129 e 195 do Regimento Interno.

Nesse caso, tendo sopesado todos esses elementos jurídicos, bem como todas as justificativas apresentadas pelo Exmo. Governador para o voto deste Projeto de Lei, e não havendo a meu ver qualquer outro argumento jurídico razoável para que não o possa vetá-lo, manifesto-me favoravelmente pela manutenção do VETO TOTAL.

Este é o meu parecer

## III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pela manutenção do voto ( )

Pela rejeição ( )

APROVADO À UNANIMIDADE	
EM 29/05/18	
<i>[Signature]</i>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:	
<i>[Signature]</i>	
Justiça	

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 28 de maio de 2018.

*[Signature]*  
Deputado **FÁBIO NOVO**  
Relator